

lei nº 914

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar os salários e vencimentos dos servidores ativos e inativos utilizando os mesmos índices e as mesmas datas dos aumentos do salário mínimo vigente no país.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 1992.

Stando portanto, a quem o interesse dessa lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de dezembro de 1992.

Manoel Rodrigues da Silva
Manoel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Maria Karly Alves
Maria Karly Alves
Secretária Executiva